**LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 21 DE JANEIRO DE 2.010**

Autoria: Poder Executivo

Prefeito Municipal

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 71 de 23 de Dezembro de 2.009 e dá outras providências”.

Mario Celso Heins, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste,** Estado de São Paulo**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da [Lei Complementar nº 71 de 23 de Dezembro de 2.009](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00071.html#art5), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

Art. 5º (...)

~~Parágrafo único. Em caso de necessidade, para o bom desempenho da defesa do Município, enquanto não forem providas as vagas para o emprego de Procurador e no prazo máximo e improrrogável de 180 dias a contar de 01 de Janeiro de 2.010, os Assessores Jurídicos ficam autorizados a praticar os atos decorrentes da cláusula “ad-judicia” em favor da municipalidade.~~

Parágrafo único. Em caso de necessidade, para o bom desempenho da defesa do Município, enquanto não forem providas as vagas para o emprego de Procurador e no prazo máximo e improrrogável de 300 (trezentos) dias a contar de 01 de Janeiro de 2.010, os Assessores Jurídicos ficam autorizados a praticar os atos decorrentes da cláusula “ad judicia” em favor da municipalidade. [(Redação dada pela Lei Complementar nº 90, de 2.010)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00090.html)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.010.

Santa Bárbara d’Oeste, 21 de Janeiro de 2.010.

Mario Celso Heins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05/2.010

Autografo nº 04/2.010